



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 03/08/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO.

AUTOR(ES)

MARCÃO BRAZ

PROTOCOLO PROTG-320658-7N4Q1L-1L5L6E

DATA/HORA 03/08/2026 11:53:36

REGIME ORDINÁRIO

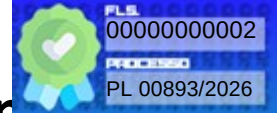
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 152/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Visual que tem por objetivo a oferta gratuita de óculos para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquela integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º O fornecimento gratuito de óculos de grau dependerá da apresentação de prescrição médica expedida por profissional médico oftalmologista legalmente habilitado.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição médica poderão ser realizadas por meio de profissionais da rede pública de saúde, de instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de agosto de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

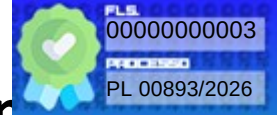
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar maior efetividade ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, bem como concretizar a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto busca garantir a oferta gratuita de óculos de grau às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município, reconhecendo que a correção visual constitui medida indispensável para o pleno exercício do direito à educação, ao trabalho, à inclusão social e à dignidade da pessoa humana.

A visão é um dos sentidos mais importantes para o desenvolvimento humano. Problemas visuais não corrigidos impactam diretamente o desempenho escolar, a produtividade laboral e a qualidade de vida, constituindo, muitas vezes, fator de exclusão social. Nesse contexto, a disponibilização de óculos de grau representa medida de caráter preventivo e inclusivo, capaz de promover ganhos significativos na saúde pública e no desenvolvimento social da população.

Cumprir destacar que a presente proposição foi reapresentada com critérios mais objetivos e restritivos para a concessão do benefício, de modo a compatibilizar a proteção social pretendida com a realidade orçamentária e financeira do Município. Diferentemente de versões mais amplas da matéria, o projeto estabelece como público-alvo exclusivamente as pessoas integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Tal delimitação confere maior precisão ao alcance da política pública, direcionando os recursos públicos à parcela da população efetivamente mais vulnerável, reduzindo impactos financeiros e evitando a imposição de encargos desproporcionais ao Poder Executivo Municipal.

Além disso, a proposta prevê expressamente a possibilidade de celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e entidades filantrópicas, possibilitando a ampliação do alcance do programa sem impor encargos desproporcionais ao Poder Executivo Municipal. Trata-se de mecanismo que favorece a eficiência administrativa e a racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a efetividade da política pública pretendida

Importante ressaltar que a presente iniciativa não promove inovação legislativa incompatível com a ordem constitucional nem cria estrutura administrativa específica. Trata-se, em verdade, de adequação de política pública já reconhecida como constitucional pela jurisprudência dos tribunais, adaptada às necessidades locais e às condições socioeconômicas da população do Município.

No tocante à constitucionalidade da matéria, destaca-se o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não configura vício de iniciativa a edição de leis de origem parlamentar que instituem políticas públicas

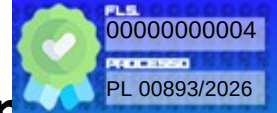
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ou estabeleçam diretrizes de atuação administrativa, desde que não promovam alteração da estrutura administrativa, não criem cargos públicos nem interfiram diretamente na organização interna do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade de iniciativas legislativas análogas, merecendo destaque o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000, entre outros precedentes que prestigiam a atuação legislativa municipal em matérias relacionadas à promoção da saúde e à proteção de grupos socialmente vulneráveis.

Dessa forma, a presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e estaduais e nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção social.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável do Município.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







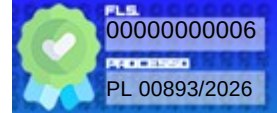
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 152/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/08/2026** às **11:58:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 13:53:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-6C7M6Y-2H7Q4I-7I6A1R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





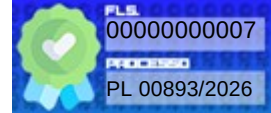
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 152/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **03/08/2026** às **19:00:27**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 3 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 152/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 19:25:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-106162-0M1N4H-0P0M1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





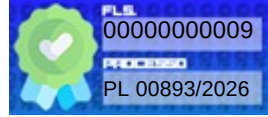
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/08/2026 21:07:52

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.174 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	04/08/2026 14:58:13

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.10.192 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-106162-0M1N4H-0P0M1Z**, adicionado em **03/08/2026 às 19:25:44**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





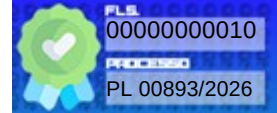
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/08/2026** às **19:25:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 19:25:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0G3X6V-1Y2E1H-6F5X6L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 3 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 152/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 19:25:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-106165-0W7G0C-7U6P7F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





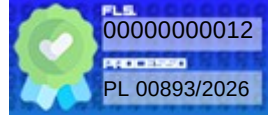
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

03/08/2026
21:07:52

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.174 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

VILMAR FERREIRA DA SILVA

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

04/08/2026
14:05:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.182 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-106165-0W7G0C-7U6P7F**, adicionado em **03/08/2026 às 19:25:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





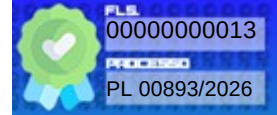
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/08/2026** às **19:25:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 19:25:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7H3K4R-7B0T3Y-1L3V6I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 3 de agosto de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 152/2026, para a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

O WARTÃO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.





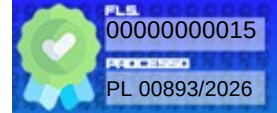
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

03/08/2026
21:07:52

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.174 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

WALTER JOSÉ DOS SANTOS

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

04/08/2026
14:03:19

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.177 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALsMBuaWZoZ4Ktk= | VALID_FROM: 2025-12-23 17:05:40 | VALID_TO: 2026-12-23 17:05:40 | FINGERPRINT: E79AE339FE8101C30755D8D1F13A9CA46239EF7D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: EA54C76711B818A37BD7A9D2AFC70D1E1DA58D8C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-106168-7H3E6C-0K8F6R**, adicionado em **03/08/2026 às 19:25:53**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





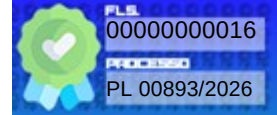
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/08/2026** às **19:25:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 19:25:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8F7Q4Y-2N8X7H-2W5X1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTUPORANGA/SP, 3 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 152/2026, para a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **DÉBORA CÂMARA ROMANI**

NATIELLE GAMA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 19:25:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-106171-4Q1B4E-6B5V1U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





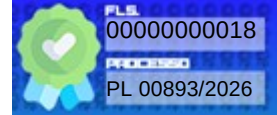
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

03/08/2026
21:07:52

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.174 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

NATIELLE GAMA GRACIANO

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

04/08/2026
14:04:41

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.180 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: APxPXvaWZlpDXU4= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:36:12 | VALID_TO: 2026-12-19 19:36:12 | FINGERPRINT: 50E6E98DA18C756AEFD7E4D947CFF0E665166FF8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: F02521A1DF4FA54309184348ECDE77E4185B48C6 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - chave de acesso: **PROTM-106171-4Q1B4E-6B5V1U**, adicionado em **03/08/2026** às **19:25:59**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





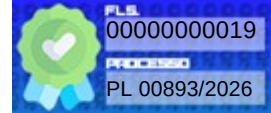
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/08/2026** às **19:25:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/08/2026 19:26:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7U8L4A-1Q0I3T-4V4P3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Visual que tem por objetivo a oferta gratuita de óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquela integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Visual será desenvolvido em duas modalidades de atendimento, observado o parágrafo único do art. 1º:

I – Modalidade Saúde Visual Estudantil: destinada aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

II – Modalidade Saúde Visual para Pessoas em Vulnerabilidade Socioeconômica: destinada às demais pessoas residentes no Município que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O fornecimento gratuito de óculos de grau dependerá da apresentação de prescrição médica expedida por profissional médico oftalmologista legalmente habilitado.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição médica poderão ser realizadas por meio de profissionais da rede pública de saúde, de instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de agosto de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo é apresentado com o objetivo de promover o aprimoramento da técnica legislativa e conferir maior unidade, coerência e organização à matéria objeto dos Projetos de Lei nºs 152 e nº 153/2026 que tramitam nesta Casa de Leis.

A proposta resulta das discussões realizadas no âmbito das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, nas quais se verificou a conveniência de reunir, em uma única proposição, as medidas e objetivos comuns constantes dos referidos projetos, evitando a tramitação paralela de matérias que guardam estreita relação entre si.

O Substitutivo, portanto, não altera a finalidade essencial das proposições originárias, mas busca consolidá-las em um único texto legislativo, de modo a conferir maior clareza, sistematização e segurança jurídica à futura legislação municipal.

Nesse sentido, permanece como objetivo central a instituição do Programa Municipal de Saúde Visual, destinado à oferta gratuita de óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município.

A iniciativa possui relevante interesse público e social, uma vez que as dificuldades relacionadas à saúde visual podem comprometer significativamente o desempenho escolar, o desenvolvimento, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas. Para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o custo de consultas, exames e, especialmente, de óculos pode representar obstáculo significativo ao acesso adequado à saúde visual.

A unificação das propostas permite, assim, que os objetivos das referidas proposições sejam tratados de forma integrada, preservando-se seu conteúdo e sua finalidade, ao mesmo tempo em que se aprimora a estrutura normativa da matéria.

Importante ressaltar que, assim como nas proposições originárias, a nova proposta permanece sem promover inovação legislativa incompatível com a ordem constitucional, tampouco criando estrutura administrativa específica. Trata-se, em verdade, de adequação de política pública já reconhecida como constitucional pela jurisprudência dos tribunais, adaptada às necessidades locais e às condições socioeconômicas da população do Município.

Nesse sentido, merece reiterado destaque o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000, entre outros precedentes que prestigiam a atuação legislativa municipal em matérias relacionadas à promoção da saúde e à proteção de grupos socialmente vulneráveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a finalidade social dos projetos originários com a necessária observância da boa técnica legislativa, proporcionando um texto único, mais claro, organizado e adequado à efetiva implementação da política pública pretendida.

Diante do exposto, considerando que o Substitutivo preserva os objetivos fundamentais dos Projetos de Lei nºs 152 e nº 153/2026 e, ao mesmo tempo, promove sua adequada consolidação legislativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





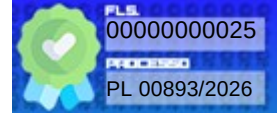
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **24/08/2026** às **09:50:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 10:03:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT4V2G8M-2N6W30-8G4F6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026

Encaminha o Substitutivo do Projeto de Lei nº 152/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 19:01:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108733-3J0J5U-2G8R8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





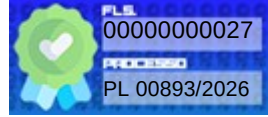
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/08/2026 21:27:11

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.74 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	28/08/2026 11:34:12

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.164 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-108733-3J0J5U-2G8R8E**, adicionado em **24/08/2026 às 19:01:36**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





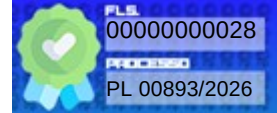
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **24/08/2026** às **19:01:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 19:02:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8T5K7E-8Z2T3Y-4J4W4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 212

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

ASSUNTO: Institui o programa municipal de saúde visual e garante a oferta gratuita de óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026- INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR PARA ESTABELECIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, INCLUSIVE COM EVENTUAL REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA. TEMA 917 DO STF. ADI Nº 2297483-17.2020.8.26.0000, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJSP, RELATIVA AO PROGRAMA “NOVO OLHAR”, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ. CONSTITUCIONALIDADE DO NÚCLEO DA POLÍTICA PÚBLICA. NECESSIDADE, TODAVIA, DE DISTINGUIR A INSTITUIÇÃO DO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE SUA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA.
PL Nº 152/2026 QUE INTRODUZ COMANDOS SOBRE CADÚNICO,
PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, INSTITUIÇÕES
CONVENIADAS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E
PARCERIAS. ELEMENTOS QUE NÃO INTEGRAM O NÚCLEO
ESSENCIAL DA POLÍTICA PÚBLICA E QUE PODEM AVANÇAR SOBRE
A GESTÃO ADMINISTRATIVA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO.
RECOMENDAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO MODELO MAIS ENXUTO
DO PL Nº 40/2026, COM SUPRESSÃO DAS INOVAÇÕES
OPERACIONAIS INTRODUZIDAS PELO PL Nº 152/2026. CONCLUSÃO
PELA PREFERÊNCIA DA REDAÇÃO DO PL Nº 40/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 152/2026, de autoria do Vereador Marcão Braz, que ***“Institui o programa municipal de saúde visual e garante a oferta gratuita de óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município”***.

Conforme justificativa apresentada pelo vereador, o presente Substitutivo é apresentado com o objetivo de promover o aprimoramento da técnica legislativa e conferir maior unidade, coerência e organização à matéria objeto dos Projetos de Lei nºs 152 e nº 153/2026 que tramitam nesta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A proposta resulta das discussões realizadas no âmbito das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, nas quais se verificou a conveniência de reunir, em uma única proposição, as medidas e objetivos comuns constantes dos referidos projetos, evitando a tramitação paralela de matérias que guardam estreita relação entre si.

O Substitutivo, portanto, não altera a finalidade essencial das proposições originárias, mas busca consolidá-las em um único texto legislativo, de modo a conferir maior clareza, sistematização e segurança jurídica à futura legislação municipal.

Nesse sentido, permanece como objetivo central a instituição do Programa Municipal de Saúde Visual, destinado à oferta gratuita de óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município.

A iniciativa possui relevante interesse público e social, uma vez que as dificuldades relacionadas à saúde visual podem comprometer significativamente o desempenho escolar, o desenvolvimento, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas. Para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o custo de consultas, exames e, especialmente, de óculos pode representar obstáculo significativo ao acesso adequado à saúde visual.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A unificação das propostas permite, assim, que os objetivos das referidas proposições sejam tratados de forma integrada, preservando-se seu conteúdo e sua finalidade, ao mesmo tempo em que se aprimora a estrutura normativa da matéria.

Importante ressaltar que, assim como nas proposições originárias, a nova proposta permanece sem promover inovação legislativa incompatível com a ordem constitucional, tampouco criando estrutura administrativa específica. Trata-se, em verdade, de adequação de política pública já reconhecida como constitucional pela jurisprudência dos tribunais, adaptada às necessidades locais e às condições socioeconômicas da população do Município.

Nesse sentido, merece reiterado destaque o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000, entre outros precedentes que prestigiam a atuação legislativa municipal em matérias relacionadas à promoção da saúde e à proteção de grupos socialmente vulneráveis.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a finalidade social dos projetos originários com a necessária observância da boa técnica legislativa, proporcionando um texto único, mais claro, organizado e adequado à efetiva implementação da política pública pretendida.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do substitutivo ao projeto de Lei n.º 152/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

I. Da possibilidade de iniciativa parlamentar para a instituição de política pública

A questão central não consiste em saber se o Poder Legislativo pode instituir política pública na área da saúde, mas em verificar até que ponto a lei de iniciativa parlamentar pode disciplinar sua execução sem invadir a esfera própria de atuação do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal consolidou, no Tema 917 da repercussão geral, a orientação segundo a qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei municipal de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa para a Administração, não trate de sua estrutura, das atribuições de seus órgãos ou do regime jurídico de seus servidores.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A tese permanece sendo aplicada pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive em matérias relacionadas à concretização do direito social à saúde.

Assim, **a mera criação de uma política pública ou a possibilidade de geração de despesa não é suficiente para caracterizar vício de iniciativa.**

O limite encontra-se na passagem da formulação legislativa da política pública para a disciplina concreta da organização e funcionamento da Administração.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 47, incisos II e XIV, reserva ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração e a prática dos demais atos administrativos, dentro de sua competência.

É nesse ponto que se mostra especialmente relevante o precedente específico do Município de Mauá.

II. Do precedente específico da ADI nº 2297483-17.2020.8.26.0000



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo examinou lei de iniciativa parlamentar do Município de Mauá que instituiu o Programa “Novo Olhar”, destinado ao fornecimento de óculos de grau a famílias carentes.

O precedente é particularmente relevante porque apresenta **identidade material significativa com a proposição ora analisada**.

Naquela oportunidade, o TJSP reconheceu a inexistência de vício de iniciativa ou afronta à reserva da Administração na instituição de regras genéricas e abstratas relativas à criação de programa de auxílio à saúde, mesmo com eventual imposição de despesas, à luz do Tema 917 do STF.

Todavia, o Tribunal fez ressalva expressa quanto à disciplina de atos concretos de gestão administrativa, reputando invasiva da esfera própria do Executivo a previsão relacionada aos serviços de cadastramento dos integrantes do programa.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portanto, o precedente não autoriza concluir que o Poder Legislativo possa disciplinar indistintamente todas as etapas de execução administrativa do programa.

Ao contrário, o julgado estabelece uma importante linha divisória entre: **a)** a instituição legislativa da política pública, que pode ser realizada pelo Parlamento; e **b)** a definição de procedimentos administrativos concretos para sua execução, que pode ingressar no campo próprio da Administração.

Essa distinção deve orientar a análise do PL nº 152/2026.

- **III. Da maior segurança jurídica da redação do PL nº 40/2026**

O PL nº 40/2026 apresentava estrutura mais simples e mais próxima do modelo examinado pelo TJSP.

Em síntese, a proposição: instituía o Programa Municipal de Saúde Visual; estabelecia como objetivo o fornecimento gratuito de óculos; definia o público beneficiário por critério socioeconômico; exigia laudo médico de oftalmologista; remetia ao Poder Executivo a regulamentação da lei.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A redação, portanto, concentrava-se no **conteúdo essencial da política pública**, sem estabelecer minuciosamente o fluxo administrativo de execução.

Essa característica é juridicamente relevante.

Quanto menos a lei parlamentar avançar sobre a organização concreta do serviço, a distribuição de atribuições entre órgãos, a escolha dos profissionais, os mecanismos administrativos de cadastramento, a celebração de ajustes e os procedimentos internos de execução, maior a aderência ao entendimento firmado pelo STF e pelo TJSP.

Por essa razão, não se identifica vantagem constitucional na ampliação promovida pelo PL nº 152/2026.

Ao contrário, as inovações introduzidas aumentam os pontos de contato da proposição com matéria de gestão administrativa.

IV. Do CadÚnico



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PL nº 152/2026 substituiu o critério objetivo de renda previsto no PL nº 40/2026 pela previsão de que será beneficiária a pessoa integrante de família inscrita no CadÚnico, cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

A utilização do CadÚnico não é, por si só, necessariamente inconstitucional.

Todavia, a alteração não é recomendável sob a perspectiva da segurança jurídica e da autonomia da política pública municipal.

O projeto passa a vincular a definição do universo dos beneficiários a um cadastro federal e a critérios definidos pela legislação federal, fazendo com que alterações posteriores desses critérios possam repercutir diretamente sobre a abrangência do programa municipal.

Além disso, o simples fato de a pessoa ou família estar inscrita no CadÚnico não deve ser confundido, sem exame da legislação específica, com o preenchimento de todo e qualquer critério socioeconômico necessário à concessão de determinado benefício.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Mais importante, contudo, é que a criação do programa municipal não exige a utilização do CadÚnico como condição legal.

O Município pode estabelecer, na própria lei, critério objetivo de vulnerabilidade socioeconômica, deixando para a regulamentação administrativa a definição dos meios de comprovação.

Nesse aspecto, a redação do PL nº 40/2026, ao utilizar diretamente critério de renda, é mais simples, determinada e autônoma.

Assim, recomenda-se a manutenção do critério socioeconômico originalmente adotado no PL nº 40/2026.

V. Da referência a profissionais da rede pública de saúde

O ponto mais sensível da nova redação está no parágrafo único do artigo 3º do PL nº 152/2026.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O dispositivo prevê que a avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição médica poderão ser realizadas por profissionais da rede pública de saúde, por instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário.

A norma, embora utilize a expressão “poderão”, passa a disciplinar **como o serviço de saúde será operacionalizado**.

A lei parlamentar deixa de simplesmente estabelecer que o benefício depende de prescrição médica e passa a indicar os meios pelos quais a avaliação poderá ser realizada, mencionando expressamente: profissionais da rede pública; instituições conveniadas; atendimento providenciado pelo próprio beneficiário.

Essa disciplina não é indispensável à instituição do programa.

Ao contrário, a escolha de quais unidades públicas participarão da execução, quais profissionais prestarão atendimento, se haverá utilização da estrutura própria do Município, se serão celebradas parcerias e como será organizado o fluxo de atendimento constitui matéria relacionada à execução administrativa da política pública.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Esse é precisamente o campo que exige cautela à luz da distinção realizada pelo TJSP na ADI de Mauá.

O precedente admite a instituição parlamentar do programa, mas não autoriza a disciplina legislativa de atos administrativos concretos.

Por isso, **recomenda-se a supressão integral do parágrafo único do artigo 3º do PL nº 152/2026.**

A exigência de prescrição por oftalmologista, por sua vez, pode permanecer no texto, porque constitui requisito material do benefício, e não disciplina da estrutura administrativa.

VI. Da previsão de instituições conveniadas

O mesmo raciocínio se aplica à menção a instituições conveniadas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ao estabelecer que a avaliação poderá ser realizada por instituições conveniadas, o projeto passa a antecipar uma determinada forma de organização da prestação do serviço.

A escolha administrativa entre executar determinada atividade diretamente, mediante a estrutura municipal existente, ou recorrer a terceiros, mediante instrumento jurídico adequado, deve permanecer no âmbito de planejamento e gestão do Executivo, observada a legislação aplicável.

Não é necessário que a lei parlamentar determine ou antecipe esse modelo de execução.

A supressão dessa previsão, portanto, não elimina o programa nem reduz seu alcance jurídico essencial.

Apenas preserva para o Poder Executivo a escolha do meio administrativo adequado para implementar a política pública.

VII. Da previsão de convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O artigo 4º do PL nº 152/2026 estabelece que o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

Também aqui se recomenda a supressão.

A razão não é afirmar que a simples autorização genérica para celebração de convênios seja necessariamente inconstitucional.

O problema é outro: **o dispositivo é desnecessário e aproxima a lei parlamentar da gestão administrativa concreta.**

A celebração de instrumentos administrativos, quando juridicamente cabível, deve observar a legislação própria, os requisitos de contratação ou parceria aplicáveis, a existência de interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Não cabe ao projeto de iniciativa parlamentar estabelecer, de maneira genérica, os instrumentos que o Executivo poderá utilizar para implementar determinada política pública.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Além disso, a própria Constituição Estadual atribui ao Executivo a direção superior da Administração e a prática dos atos administrativos de sua competência.

Assim, a retirada do artigo 4º não prejudica o programa e reduz o risco de caracterização de invasão da esfera administrativa.

VIII. Da diferença entre estabelecer uma política pública e administrar sua execução

A análise do PL nº 152/2026 deve observar uma distinção fundamental.

O Poder Legislativo pode estabelecer, por lei, que determinado grupo vulnerável terá acesso a determinado benefício de saúde, desde que respeitados os limites constitucionais.

Isso corresponde à definição da própria política pública.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Outra coisa é determinar: qual órgão administrativo executará o programa; quais profissionais serão utilizados; quais unidades de saúde participarão; como será realizado o atendimento; quais entidades serão conveniadas; como serão formalizadas as parcerias; quais cadastros administrativos serão utilizados; quais procedimentos internos deverão ser adotados.

Esses elementos pertencem, em maior ou menor medida, à esfera de execução administrativa.

A jurisprudência do TJSP sobre a Lei de Mauá é especialmente elucidativa justamente porque reconheceu a validade do programa, mas afastou a disciplina de atos concretos de gestão.

Portanto, **quanto mais o PL nº 152/2026 se afasta do núcleo abstrato do programa e passa a regulamentar sua execução, maior é o risco de ultrapassar o espaço constitucionalmente reservado ao Executivo.**

- **IX. Da ausência de necessidade de inovação em relação ao PL nº 40/2026**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Não se identifica, na análise da nova redação, necessidade constitucional ou jurídica que justifique as alterações introduzidas.

O objetivo essencial — instituir programa municipal de saúde visual e assegurar o fornecimento gratuito de óculos de grau a pessoas em situação de vulnerabilidade — já estava suficientemente contemplado no PL nº 40/2026.

A inclusão de novos mecanismos de execução não fortalece a constitucionalidade da proposição.

Ao contrário, **cria novos pontos de possível questionamento.**

A experiência da ADI de Mauá recomenda precisamente o caminho inverso: uma lei parlamentar mais geral, abstrata e objetiva, reservando ao Poder Executivo a definição dos procedimentos administrativos necessários à execução.

Por isso, a solução juridicamente mais prudente é preservar a estrutura do PL nº 40/2026, aperfeiçoando-a apenas onde necessário, e não incorporar as inovações operacionais do PL nº 152/2026.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela preferência jurídica da redação essencialmente adotada no Projeto de Lei nº 40/2026 em relação àquela constante do Projeto de Lei nº 152/2026, por apresentar menor ingerência sobre a esfera administrativa e maior aderência ao entendimento firmado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 2297483-17.2020.8.26.0000 e à orientação do Supremo Tribunal Federal no Tema 917.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 02 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



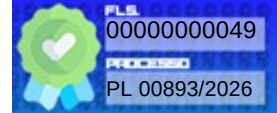
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **02/09/2026** às **14:31:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 14:31:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2B7Q8G-4R4M1P-8V6S2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo busca instituir o Programa Municipal de Saúde Visual, destinado à oferta gratuita de óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município.

Após análise, esta Comissão entende que a matéria se insere no âmbito do interesse local e da promoção de políticas públicas de saúde, não se verificando vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes. A proposição estabelece diretrizes gerais, sem criação de estrutura administrativa ou ingerência na organização do Poder Executivo, encontrando respaldo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917.

Embora o Substitutivo apresente algumas inovações em relação a parâmetros já reconhecidos pela jurisprudência como constitucionalmente admissíveis — como a exigência de inscrição no CadÚnico, a possibilidade de avaliação oftalmológica e emissão de prescrição por profissionais da rede pública, instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário, bem como a autorização para celebração de convênios e instrumentos de parceria —, esta Comissão entende que tais medidas constituem adequações à realidade local e às necessidades socioeconômicas da população, sem descaracterizar a política pública ou afastá-la de sua finalidade constitucional e da compatibilidade com o orçamento municipal.

Nesse ponto, com o devido respeito, a Comissão diverge do entendimento da Procuradoria Legislativa, por entender que as alterações promovidas não configuram inovação legislativa inconstitucional, mas legítima adaptação da política pública às peculiaridades e demandas do Município, preservados os limites constitucionais de atuação do Poder Legislativo.

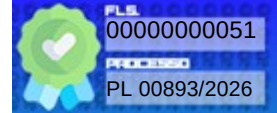
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 152/2026, por não vislumbrar óbices de ordem constitucional, legal ou jurídica.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





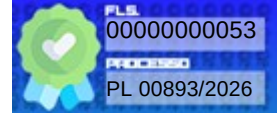
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/09/2026** às **09:43:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 10:03:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4U8A3J-1L7Q2V-4U7Y2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

Após análise, esta Comissão entende que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 152/2026 não apresenta óbices de natureza orçamentária ou financeira. Destaca-se que a proposição produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2027, circunstância que permite ao Poder Executivo planejar e promover, no âmbito das peças orçamentárias, as adequações necessárias à implementação da política pública, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando a vigência futura da medida e a possibilidade de adequação das dotações e do planejamento orçamentário municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 152/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2026.

SARGENTO MORENO

RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

O WARTÃO

PRESIDENTE

VILMAR DA FARMÁCIA

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



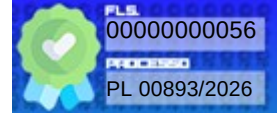
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/09/2026** às **09:43:37**.

Nada mais.

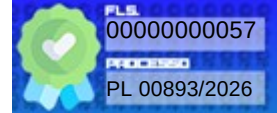
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 10:10:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-816031-3N3B3V-115D8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.





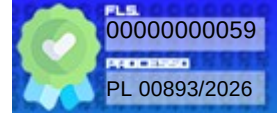
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **03/09/2026** às **09:43:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 10:11:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6F7E6P-1R7U3U-7N0R4B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





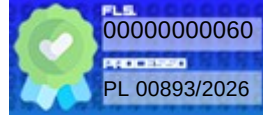
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	AUSENTE
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 21/09/2026 às 19:43:06. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 09:43:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-110063-8C3J7C-8N8J7G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



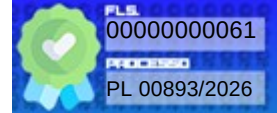
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **21/09/2026** às **19:43:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:43:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-413S5T-2U1F1U-1T7G5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





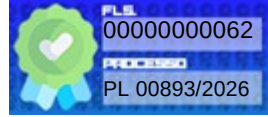
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	AUSENTE
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 21/09/2026 às 19:43:27. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 09:43:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-110064-1H2T6B-7K6D6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



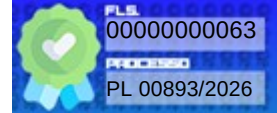
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **21/09/2026** às **19:43:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:43:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4B5M01-6K5Z2W-2W1E5M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





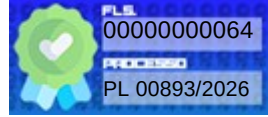
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026

33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	AUSENTE
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 21/09/2026 às 19:43:46. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 09:43:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-110067-4U8G2Y-0A0U0F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



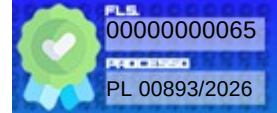
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **21/09/2026 às 19:48:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:48:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5G2Z1D-2L4Y2M-8H2K7Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





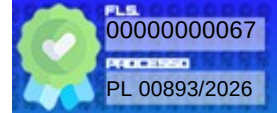
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 152/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **21/09/2026** às **19:50:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

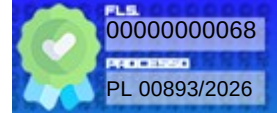
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:50:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7A3B8Y-5B2T6I-8V4C1D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 164 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 152/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 893/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Visual que tem por objetivo a oferta gratuita de óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquela integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Visual será desenvolvido em duas modalidades de atendimento, observado o parágrafo único do art. 1º:

I – Modalidade Saúde Visual Estudantil: destinada aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

II – Modalidade Saúde Visual para Pessoas em Vulnerabilidade Socioeconômica: destinada às demais pessoas residentes no Município que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O fornecimento gratuito de óculos de grau dependerá da apresentação de prescrição médica expedida por profissional médico oftalmologista legalmente habilitado.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição médica poderão ser realizadas por meio de profissionais da rede pública de saúde, de instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

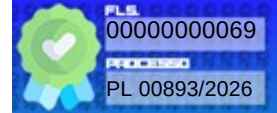
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

CABO RENATO ABDALA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 22 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





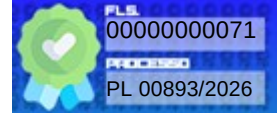
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 27/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **22/09/2026** às **08:38:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

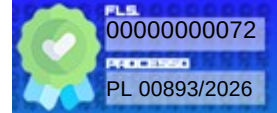
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2026 08:41:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7U0G2D-7G4O8T-8X2I4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 335/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 164/2026, referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 152/2026, aprovado por esta Câmara Municipal na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2026 08:44:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112085-2H2K5L-4Y5D1P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







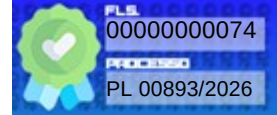
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 335/2026 ENCAMINHANDO O AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **22/09/2026 às 11:38:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2026 11:38:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8N0R00-3B8R6R-7I8R6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



00000000075

PL 00893/2026

Re: ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 164/2026 REFERENTE AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-09-22 12:18

Prezados,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Leticia L. Isiara

Em 22/09/2026 12:05, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Segue em anexo o Ofício da Presidência nº 335/2026 encaminhando o Autógrafo nº 164/2026 referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 152/2026, aprovado na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2026 12:56:44 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-112490-6G2Y7S-4H8K4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



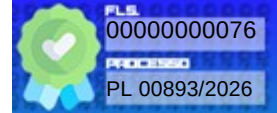
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 152/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 893/2026** em **22/09/2026** às **12:56:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2026 12:56:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1T100K-2G5D7Y-4R5W8D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





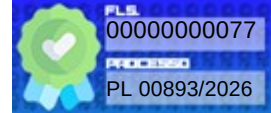
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 152/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **23/09/2026** às **12:33:35**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVAK

DESTINATÁRIO(S)

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES